

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0001/2002, da Vereadora Aldaíza Sposati Acrescenta novo artigo 23 e parágrafos às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo A P R O V A :

Art. 1º -A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em suas Disposições Gerais e Transitórias, passa a vigorar acrescida do artigo 23 e parágrafos, conforme a seguinte redação:

"Art. 23 - Para fins de implantação das subprefeituras, fica afastada temporariamente a incidência dos artigos 13, XVI e 69, XVI desta Lei Orgânica, exclusivamente para outorgar ao Poder Executivo a prerrogativa de realizar a transição administrativa necessária à descentralização de função entre os órgãos municipais, bem como de estruturar e atribuir funções a estes órgãos.

§ 1º - A consolidação das mudanças será objeto de lei específica, aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º - O disposto no "caput" deste artigo não ultrapassará o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do início da vigência desta emenda."

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2002. Às Comissões competentes."